

CAIXA

seguridade

***POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.***

1 ÁREA RESPONSÁVEL

Diretoria de Administração, Finanças e RI

2 ABRANGÊNCIA

Todas as unidades da CAIXA Seguridade Participações S.A.

3 REGULAMENTAÇÃO

Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002;

Instrução CVM 361, de 5 de março de 2002;

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais – B3

4 OBJETIVO

Estabelecer regras e diretrizes para a comunicação, uso e divulgação de Atos ou Fatos Relevantes ou outras informações consideradas sensíveis no âmbito da Companhia.

5 CONCEITOS

- **Acionista Controlador** – o acionista que detém Poder de Controle na Companhia; a Caixa Econômica Federal - CAIXA.
- **Administradores** – são os membros dos Órgãos de Administração.
- **Agentes do Mercado de Capitais** – são os órgãos reguladores, as bolsas de valores, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, investidores, administradores de carteiras, analistas de mercado, associações e comitês auto-reguladores do mercado de capitais.
- **Ato ou Fato Relevante** – é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, suas Controladas e Coligadas, que possam influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

- **Bolsa de Valores** – são as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- **Caixa Seguridade ou Companhia** – a Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Coligadas** – são as sociedades em que a Companhia possui influência significativa, nos termos da Lei nº 6.404/76.
- **Comunicado ao Mercado** – é o meio de divulgação das informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos Agentes do Mercado de Capitais, ainda que a informação não se configure como Ato ou Fato Relevante ou que sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.
- **Consultores** – são todas as pessoas que prestem serviços à Companhia, suas Controladas e Coligadas ou ao Acionista Controlador, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada.
- **Controladas** – são as sociedades nas quais a Companhia detém Poder de Controle.
- **CVM** – é a Comissão de Valores Mobiliários.
- **DFP** – são as Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia.
- **DRI** – é o Diretor de Relações com Investidores.
- **Empregados** – são os trabalhadores com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e que atuam nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas Subsidiárias.
- **Ex-Administradores** – são os membros estatutários da Companhia, suas Coligadas e Controladas, ou do Acionista Controlador, que deixarem de integrar a administração das respectivas entidades.
- **Grupo de Acionistas** – é o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.
- **Informação Privilegiada** – ver Informação Relevante.
- **Informação Relevante** – é a informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, a Bolsa de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
- **ITR** – são as Informações Trimestrais da Companhia.
- **Membros Estatutários** – são os membros dos Órgãos Estatutários.
- **Órgãos de Administração** – são a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia.

- **Órgãos Estatutários** – são a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.
- **Órgãos Reguladores da Companhia** – Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- **Pessoas Ligadas** – são as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Membros Estatutários da Companhia, de suas Coligadas e Controladas ou do Acionista Controlador: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as Controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
- **Partes Interessadas** – são o indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia ou suas Subsidiárias, por meio de suas opiniões ou ações, ou que possa ser afetado pela Companhia ou por suas Subsidiárias. Exemplo: membros da Diretoria e do Conselho de Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- **Pessoas Sujeitas** – são aquelas definidas no item 3.2.1 desta Política.
- **Poder de Controle** – é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade investida, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade investida, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- **Processos Relevantes** – são aqueles processos judiciais, administrativos ou arbitrais que, no entendimento da Companhia, poderiam influenciar a decisão de investimento dos investidores ou potenciais investidores, visto terem o potencial de (i) impactar de forma significativa o patrimônio da Companhia ou de suas Controladas, bem como suas respectivas capacidade financeira e de desenvolvimento de negócios, e/ou (ii) repercutir negativamente para a imagem da Companhia, e/ou (iii) envolver riscos jurídicos relacionados à discussão de validade de cláusulas do Estatuto Social da Companhia.
- **Programa Individual de Investimento** – são os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Sujeitas a este Manual tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários da Companhia.
- **Representantes da União** – São os representantes da União como Controlador Público da Caixa Seguridade, quais sejam, Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- **Stakeholders** – ver Partes Interessadas.

- **Subsidiária** – é a sociedade anônima Controlada cujo capital social é integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Caixa Seguridade, caracterizando a subsidiária como estatal.
- **Valores Mobiliários** – são quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

6 PRINCÍPIOS

6.1 TRANSPARÊNCIA

As informações da Companhia são divulgadas de forma eficaz, precisa, adequada e clara a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

6.2 EQUIDADE

Adoção de tratamento justo e igualitário para todas as partes envolvidas no processo.

6.3 CONFIDENCIALIDADE

A informação é privativa das pessoas autorizadas sendo vedado o acesso a quaisquer outros que não detenham autorização.

6.4 CONFORMIDADE

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

7 DIRETRIZES

7.1 PESSOAS SUJEITAS A ESTA POLÍTICA

As regras e diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser observadas compulsoriamente por:

- a) Membros Estatutários;
- b) Empregados;
- c) Pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua Controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenham acesso à Informação Privilegiada; e
- d) Consultores.

As pessoas que se enquadrem em um dos itens acima devem firmar Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 16, § 1o da Instrução CVM no 358/02.

7.2 OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

As pessoas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outros terceiros, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outros terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento, respeitado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

7.3 VALIDADE E REVISÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanece vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Os termos desta Política serão reavaliados no mínimo anualmente, devendo ser apresentado relatório técnico ao Conselho de Administração justificando a manutenção da versão caso não seja identificada a necessidade de revisão.

7.4 RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

As disposições do presente Manual não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

7.5 DEVER DE SIGILO

As Pessoas Sujeitas que tenham acesso à informação de Ato ou Fato Relevante devem guardar sigilo sobre essas informações até sua divulgação ao mercado e cuidar para que subordinados, Pessoas Ligadas ou outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

A Companhia firma contratos de confidencialidade com seus interlocutores, especialmente com os Consultores, sempre que esses, por conta dos serviços prestados, das consultas a si dirigidas, ou por qualquer outra razão, tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o DRI da Companhia a fim de sanar a dúvida.

7.6 PERÍODO DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

O DRI pode determinar períodos de tempo nos quais as Pessoas Sujeitas devem abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia (o chamado “Período de Vedação à Negociação”).

O DRI não está obrigado a divulgar a motivação de determinar o Período de Vedação à Negociação, que deverá ser tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

7.7 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO

É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas a esta Política ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de Informações Privilegiadas:

- a) antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- b) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- c) em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob Controle Comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

A Companhia e as Pessoas Sujeitas devem zelar para que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários da Companhia quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas.

Não se aplicam as proibições acima às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, vinculadas (i) ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia, (ii) à concessão de ações de acordo com plano de concessão de ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, e (iii) as eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações.

As vedações previstas nos subitens “a” e “b” acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com os Valores Mobiliários da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

As restrições à negociação previstas nos subitens “a” e “b” acima não se aplicam às Pessoas Sujeitas a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, quando

realizarem operações na forma de investimento a longo prazo (prazo mínimo de 12 meses), atendendo a pelo menos uma dessas características:

- a) subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma do plano de opção de compra aprovado pela Assembleia Geral;
- b) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários da Companhia; ou
- c) execução de Programas Individuais de Investimento, abaixo definidos.

A restrição prevista na alínea “c” acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, de forma que, durante a vigência de programa de recompra, não haverá vedação nos dias em que a Companhia não esteja adquirindo Valores Mobiliários da própria Companhia no mercado.

As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas, desde que:

- a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- b) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

7.8 PROGRAMAS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

O Programa Individual de Investimento deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia, pelo investidor, não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Privilegiada, abstendo-se a pessoa titular do Programa Individual de Investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Fato Relevante não divulgado.

O Programa Individual de Investimento deverá, ainda, estar arquivado há mais de 30 dias com o DRI, indicando, de forma aproximada, o volume de recursos que o interessado pretende investir ou o número de Valores Mobiliários da Companhia que busca adquirir, no prazo de validade do Programa Individual de Investimento que o interessado estabelecer, não inferior a 12 meses, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento.

Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários da Companhia adquiridos com base no Programa Individual de Investimento não poderão ser alienados antes de 180 dias do encerramento do Programa Individual de Investimentos.

Não prevalecerá a restrição do prazo de 30 dias acima referida para o primeiro Programa Individual de Investimento registrado após a entrada em vigor deste Manual.

Ademais, para que não seja aplicável a vedação à negociação de Valores Mobiliários da Companhia, prevista no item 7.10abaixo, às Pessoas Sujeitas, os Programas Individuais de Investimento devem estabelecer:

- a) o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir os valores previamente estabelecidos, nas datas previstas;
- b) a impossibilidade de adesão aos Programas Individuais de Investimento na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- c) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao Programa Individual de Investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- d) a obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios definidos no próprio Programa Individual de Investimento.

7.9 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODOS ESPECIAIS

A Companhia e as Pessoas Sujeitas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 dias anterior à divulgação ou à publicação, quando for o caso, das:

- a) informações trimestrais da Companhia (ITR); e
- b) demonstrações financeiras anuais da Companhia (DFP).

Além das demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a Companhia não poderá negociar com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos nesta Política de Negociação e na Instrução CVM nº 358/02.

Tal vedação não se aplica às negociações de Valores Mobiliários da Companhia realizadas pelas Pessoas Sujeitas que tenham celebrado Programas Individuais de Investimento, desde que tais programas observem os requisitos estabelecidos nos itens sobre Programas Individuais de Investimentos desta Política.

7.10 VEDAÇÃO À DELIBERACAO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENACÃO, PELA PRÓPRIA COMPANHIA, DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada

pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante, a informação relativa à:

- a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

7.11 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES

Os Ex-Administradores que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- a) pelo prazo de seis meses após o seu afastamento; ou
- b) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com os Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

Tais restrições à negociação não se aplicam aos Ex-Administradores quando realizarem operações de subscrição ou de compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma do plano de opção de compra aprovado pela assembleia geral.

7.12 PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Os Membros Estatutários deverão informar à Companhia a titularidade, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas Controladoras ou Controladas, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação, que deverá conter as informações mínimas previstas no §3º do Artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02, deverá ser encaminhada ao DRI e, por este, à CVM e à Bolsa de Valores.

A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo de 5 dias após a realização de cada negócio. O DRI, por sua vez, deverá informar à CVM e à Bolsa de Valores no prazo de 10 dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas mencionadas acima, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia.

7.13 AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um mesmo interesse, que atingir(em) ou reduzir(em) participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% ou mais de espécie ou classe de ações (ou direitos sobre ações) representativas do capital da Companhia deve(m) enviar a Companhia comunicação imediata contendo as Informações do artigo 12 da Instrução CVM no 358/02. Está igualmente obrigada a divulgação, após atingido o percentual de 5% acima mencionado, a cada aquisição de ações que correspondam a 2,5% do capital social da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

As obrigações previstas acima também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos. Ademais, nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM no 361/02, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação da comunicação relativa ao Ato ou Fato Relevante, contendo as Informações do artigo 12 da Instrução CVM no 358/02.

CAIXA

seguridade